

LEI Nº 358/06

“ALTERA O § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº353/06 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALAREM BEBEDOUROS E SANITÁRIOS NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei nº353/06 passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, sujeitam-se as instituições bancárias aos seguintes prazos:

§ 1º. –

§ 2º. – A implantação dos sanitários deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir desta lei, sob pena de multa diária de 10 (dez) UFIR/RJ por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o benefício, até que este seja implantado.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2006

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador José Luiz Pereira de Souza Júnior